



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
JUNDIAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 – Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

SÚMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme disposto no ANEXO I desta resolução.

Art. 2º - O regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º - O regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte, conforme identificada necessidade, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE
Presidente do CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

JUNDIAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 – Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – PR

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – neste regimento designado pela sigla CMDI – de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, criado pela Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 é um órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso e que regerá pela Lei Municipal citada anteriormente, pelo Estatuto do Idoso, por este regimento e pela legislação vigente relacionada aos direitos do idoso.

Art. 2º - Por definição da legislação municipal o CMDI está vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 3º - O CMDI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a promoção, proteção e defesa de direitos de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - São competências do CMDI todas aquelas constantes na Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013, especificamente no artigo 3º, dos incisos I ao XVIII, observados todo o disposto na citada lei municipal e as seguintes:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica e político-cultural do município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de qualquer forma de preconceitos e discriminações;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, tais como assistência social, saúde, educação, etc;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO JUNDIAÍ DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 – Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – PR

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento à pessoa idosa;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas à pessoa idosa;

VI - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender à Política Municipal da Pessoa Idosa;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XI - a avaliação e aprovação, de acordo com critérios estabelecidos na lei municipal deste regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XIV - para melhor desempenho o Conselho poderá autorizar convite e/ou contratação de pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência à pessoa idosa, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao CMDI e/ou participarem de Comissões, em assuntos específicos, em tempo determinado.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMDI será composto por membros titulares e suplentes das representações municipais citadas no artigo 4º da Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013, sendo composto da forma como nesta constar ou em outra lei que altera-la ou substituí-la.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões de Trabalho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Mesa Diretoria do CMDI será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário e será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Primeiro Secretário/a Executivo;

IV - 01 (um) Segundo Secretário/a Executivo.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - decidir, "ad referendum" do Conselho, os assuntos urgentes;

X - submeter à Plenária ou à Mesa Diretora os convites para representar o CMDI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XIII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIV - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XV - divulgar assuntos deliberados pelo CMDI;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.

XVII - tomar parte nas discussões e votar;

XVIII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

XIX - resolver questões urgentes, cuja perda do prazo implicaria em prejuízo ao CMDI ou à população idosa, submetendo-as, posteriormente, a aprovação da plenária. Entendem-se como urgência os casos em que haja risco à vida e/ou à integridade física ou psicológica de pessoas idosas.

Art. 9º - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário/a Executivo/a;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário/a Executivo/a:

- I - secretariar as sessões do Conselho;
- II - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- III - expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- V - informar os compromissos agendados à Presidência;
- VI - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões de trabalho e de assuntos de interesse da pessoa idosa;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único: Apenas as atividades do 1º e 2º Secretário Executivo poderão ser delegadas a servidor do Departamento Municipal de Assistência Social que será designado a auxiliar o CMDI, condicionado à avaliação e aprovação da plenária.

Art. 12 - As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.

Art. 13 - O 1º Secretário/a Executivo/a, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Art. 14 - Ao 2º Secretário/a Executivo/a compete:

- I - substituir o 1º Secretário/a Executivo/a em seus impedimentos e ausências;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário/a Executivo/a;
- III - auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V - complementar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

Art. 15 - As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas de forma paritária por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 02 (dois) membros eleitos pela plenária, os quais nomearão seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões obedecerão a metodologias e normas de procedimentos (atribuições) elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - as Comissões poderão ser compostas por membros titulares e/ou suplentes;

III - as Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação de sua gestão, de acordo com suas atribuições e, mensalmente, os resultados de sua atuação;

VI - as Comissões permanentes e temporárias deverão apresentar, ao final do mandato e no mínimo um mês antes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, relatórios de suas atividades para prestação de contas, ou, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 16 - Compete ao plenário do CMDI:

I – deliberar por maioria de 3/5 (três quintos) dos conselheiros com poder de voto nos seguintes casos:

a) aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Mesa Diretora;

c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

II – deliberar nos demais casos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros com poder de voto em primeira convocação e, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

§ 1º. No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de 3/5 (três quintos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

§ 2º. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada conselheiro apto a votar terá direito a um voto.

§ 3º. Terá a prerrogativa de votar o conselheiro titular e, na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 4º. As votações relativas a decore serão obrigatoriamente abertas.

§ 5º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

§ 6º. A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

III - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - requisitar, aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - eleger a Mesa Diretora, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho;

VII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

VIII - deliberar a destituição de Conselheiros.

Art. 17 - O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

Art. 18 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - Caberá ao CMDI definir as datas das reuniões mensais e dar publicidade ao calendário aprovado, podendo ser calendário semestral ou anual e caberá aos membros definirem a periodicidade das reuniões não podendo ter menos de 6 reuniões durante todo o ano.

1º. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, “*ad referendum*” do Conselho.

§ 2º. Na convocação deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 20 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões obedecerá as seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra à Comissão para exposição da matéria, a qual terá no máximo 20 (vinte) minutos, sem apartes;

II - terminada a explanação, a matéria será posta em discussão e votação, caso necessária, sendo assegurado o tempo de 10 (dez) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III - o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra.

Parágrafo único. A leitura de parecer da Comissão poderá ser dispensada se a cópia do parecer tiver sido distribuída a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

Art. 21 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que aprovada à inclusão na pauta pelo Presidente ou pela própria plenária.

Art. 22 - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo Presidente e demais membros presentes, inclusive pelo secretário/a executivo/a.

Parágrafo único. As atas do CMDI serão numeradas durante o ano sendo que no ano seguinte iniciará a numeração pelo número um. Ex: 001/2022.

Art. 23 - As manifestações do CMDI se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias.

CAPITULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - Aos membros do CMDI compete:

- I - comparecer as reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III - assinar em lista própria sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou a Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido pelo presidente;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo presidente;
- IX - participar das Comissões com direito a voto dentro delas;
- X - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- XI - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- XII - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião do Plenário extraordinário;
- XIII - apresentar questão de ordem na reunião;
- XIV - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XV - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XVI - propor alterações no Regimento do CMDI;
- XVII - votar (titular ou suplente apto) e ser votado (titular) para cargos da Mesa Diretora do Conselho;
- XVIII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

XIX - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXI - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XXII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;

XXIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 25 - A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - no caso de extrapolar o número de faltas sem justificativas permitidas ao conselheiro titular nos termos deste regimento interno, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

§1º. A vacância dar-se-á quando o conselheiro for destituído do cargo na forma do artigo deste Regimento e o órgão público ou entidade não indicar substituto no devido prazo previsto no artigo 26.

§2º. No caso do inciso II, não havendo suplentes aptos a tomar posse, poderá ser realizada eleição complementar, desde que aprovada pela plenária segundo seus critérios de conveniência e oportunidade.

CAPITULO V DAS PENALIDADES

Art. 26 - Será destituído o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Presidente, após deliberação por maioria simples (50% + 1) do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§2º. Nos casos dos incisos deste artigo, a entidade ou órgão público terá o prazo de 30 dias para substituir o conselheiro desvinculado.

§3º. No caso de entidade não governamental, a não indicação no prazo do parágrafo anterior implicará na perda da representação no CMDI, que irá automaticamente para o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

suplente. Não havendo entidade apta a tomar posse, poderá ser, a critério do Conselho, realizada eleição complementar.

§4º. Para efeitos de contagem do número de faltas previsto no inciso II, computar-se-á falta do conselheiro titular quando este não comparecer as reuniões para as quais for convocado, sem justificativa, mesmo que seu suplente esteja presente.

§5º. A entidade/órgão, do conselheiro titular ou suplente que faltar sem justificativa a 02 reuniões consecutivas ou 03 alternadas, será notificada.

Art. 27 - Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento à pessoa idosa;

IV - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPITULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 28 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas à pessoa idosa no Município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, obedecerá as seguinte normas:

I - o FMDI será vinculado operacionalmente ao órgão responsável pela Política Municipal do Idoso;

II - os recursos destinados ao FMDI serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";

III - a destinação dos recursos financeiros do FMDI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho.

Art. 29 - Constituem fontes de recursos do FMDI todas aquelas previstas na Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 e no decreto de regulamentação do fundo.

Art. 30 - O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

Parágrafo único. A contabilidade do FMDI será organizada e processada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Idoso, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI.

Paragrafo único. Entende-se por maioria absoluta, de forma geral ao conselho, o quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado e por maioria simples o número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 32 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 34 - Fica expressamente proibida a manifestação político, partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 35 - O CMDI terá assegurado pelo órgão gestor da Política dos Direitos do Idoso o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 36 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 37 - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 38 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga o conteúdo existente do regimento anterior em sua totalidade.

Jundiaí do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE
Presidente do CMDI

JUNDIAÍ DO SUL

ipal dos Direitos do Idoso do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, o qual será composto da seguinte forma:

Presidente: Josiane Cipriano da Silva Tonche
Vice-Presidente: Ivete Cardoso de Oliveira Sampaio
1º Secretário Executivo: Denis Nunes de Macedo
2º Secretário Executivo: Ivanise de Lima Silva
Art. 2º - As competências para cada membro da mesa diretora são aquelas previstas no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE
Presidente do CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DO IDOSO

JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013

R. São Francisco, nº75 - Centro - CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

SÚMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ. O CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 449/2013 e;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme disposto no ANEXO I desta resolução.

Art. 2º - O regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI - de Jundiá do Sul, estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 449 de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º - O regimento interno poderá ser alterado no todo ou em parte, conforme identificada necessidade, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE

Presidente do CMDI

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - neste regimento designado pela sigla CMDI - de Jundiá do Sul, estado do Paraná, criado pela Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 é um órgão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal do idoso e que regerá pela Lei Municipal citada anteriormente, pelo Estatuto do Idoso, por este regimento e pela legislação vigente relacionada aos direitos do idoso.

Art. 2º - Por definição da legislação municipal o CMDI está vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 3º - O CMDI tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a promoção, proteção e defesa de direitos de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - São competências do CMDI todas aquelas cons-

tantes na Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013, especificamente no artigo 3º, dos incisos I ao XVII, observados todo o disposto na citada lei municipal e as seguintes:

I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica e político-cultural do município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de qualquer forma de preconceitos e discriminações;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, tais como assistência social, saúde, educação, etc;

III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência destes, ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação dos recursos relativos à competência deste Conselho;

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento à pessoa idosa;

V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas à pessoa idosa;

VI - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender à Política Municipal da Pessoa Idosa;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

XI - a avaliação e aprovação, de acordo com critérios estabelecidos na lei municipal deste regimento, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa, que pretendam se integrar ao Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, com a adoção das medidas cabíveis;

XIII - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XIV - para melhor desempenho o Conselho poderá autorizar convite e/ou contratação de pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência à pessoa idosa, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao CMDI e/ou participarem de Comissões, em assuntos específicos, em tempo determinado.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMDI será composto por membros titulares e suplentes das representações municipais citadas no artigo 4º da Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013, sendo composto da forma como nesta constar ou em outra lei que altera-la ou substitui-la.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 7º - A Mesa Diretora do CMDI será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário e será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) Primeiro Secretário/a Executivo;

IV - 01 (um) Segundo Secretário/a Executivo.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar atas, resoluções, portarias e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

VI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII - decidir as questões de ordem;

VIII - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;

IX - decidir, "ad referendum" do Conselho, os assuntos urgentes;

X - submeter à Plenária ou à Mesa Diretora os convites para representar o CMDI em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;

XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XIII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;

XIV - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XV - divulgar assuntos deliberados pelo CMDI;

XVI - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;

XVII - tomar parte nas discussões e votar;

XVIII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

XIX - resolver questões urgentes, cuja perda do prazo implicaria em prejuízo ao CMDI ou à população idosa, submetendo-as, posteriormente, a aprovação da plenária. Entendem-se como urgência os casos em que haja risco à vida e/ou à integridade física ou psicológica de pessoas idosas.

Art. 9º - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, completando o mandato neste último caso;

II - acompanhar as atividades do 1º Secretário/a Executivo/a;

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário/a Executivo/a

I - secretariar as sessões do Conselho;

II - lavar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;

III - expedir correspondências e arquivar documentos;

IV - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

V - informar os compromissos agendados à Presidência;

VI - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões de trabalho e de assuntos de interesse da pessoa idosa;

VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Apenas as atividades do 1º e 2º Secretário Executivo poderão ser delegadas a servidor do Departamento Municipal de Assistência Social que será designado a auxiliar o CMDI, condicionado à avaliação e aprovação da plenária.

Art. 12 - As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com

as decisões do Plenário.

Art. 13 - O 1º Secretário/a Executivo/a, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Art. 14 - Ao 2º Secretário/a Executivo/a compete:

I - substituir o 1º Secretário/a Executivo/a em seus impedimentos e ausências;

II - acompanhar as atividades do 1º Secretário/a Executivo/a;

III - auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

V - complementar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES

Art. 15 - As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas de forma paritária por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 02 (dois) membros eleitos pela plenária, os quais nomearão seus coordenadores.

I - as atividades das Comissões obedecerão a metodologias e normas de procedimentos (atribuições) elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - as Comissões poderão ser compostas por membros titulares e/ou suplentes;

III - as Comissões deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV - as Comissões deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V - as Comissões permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária plano de ação de sua gestão, de acordo com suas atribuições e, mensalmente, os resultados de sua atuação;

VI - as Comissões permanentes e temporárias deverão apresentar, ao final do mandato e no mínimo um mês antes da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, relatórios de suas atividades para prestação de contas, ou, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 16 - Compete ao plenário do CMDI:

I - deliberar por maioria de 3/5 (três quintos) dos conselheiros com poder de voto nos seguintes casos:

a) aprovação e alteração do Regimento Interno;

b) eleição da Mesa Diretora;

c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

II - deliberar nos demais casos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos conselheiros com poder de voto em primeira convocação e, em segunda convocação 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

§ 1º. No caso do inciso I, se não for alcançado o quórum de 3/5 (três quintos), será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

§ 2º. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada conselheiro apto a votar terá direito a um voto.

§ 3º. Terá a prerrogativa de votar o conselheiro titular e, na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 4º. As votações relativas a decore serão obrigatoriamente abertas.

§ 5º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 6º. A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

III - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - requisitar, aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - eleger a Mesa Diretora, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho;

VII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente,

por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação deste Conselho mediante Regimento próprio;

VIII - deliberar a destituição de Conselheiros.

Art. 17 - O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

Art. 18 - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis, para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 19 - Caberá ao CMDI definir as datas das reuniões mensais e dar publicidade ao calendário aprovado, podendo ser calendário semestral ou anual e caberá aos membros definirem a periodicidade das reuniões não podendo ter menos de 6 reuniões durante todo o ano.

1º. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, "ad referendum" do Conselho.

§ 2º. Na convocação deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 20 - A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões obedecerá as seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra à Comissão para exposição da matéria, a qual terá no máximo 20 (vinte) minutos, sem apertes;

II - terminada a explanação, a matéria será posta em discussão e votação, caso necessária, sendo assegurado o tempo de 10 (dez) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III - o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra.

Parágrafo único. A leitura de parecer da Comissão poderá ser dispensada se a cópia do parecer tiver sido distribuída a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 21 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que aprovada à inclusão na pauta pelo Presidente ou pela própria plenária.

Art. 22 - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo Presidente e demais membros presentes, inclusive pelo secretário/a executivo/a.

Parágrafo único. As atas do CMDI serão numeradas durante o ano sendo que no ano seguinte iniciará a numeração pelo número um. Ex: 001/2022.

Art. 23 - As manifestações do CMDI se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - Aos membros do CMDI compete:

I - comparecer as reuniões plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III - assinar em lista própria sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou a Secretária;

VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido pelo presidente;

VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo presidente;

IX - participar das Comissões com direito a voto dentro delas;

X - proferir declarações de voto, quando o desejar;

XI - propor temas e assuntos a deliberação do Plenário;

XII - propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião do Plenário extraordinário;

XIII - apresentar questão de ordem na reunião;

XIV - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XV - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XVI - propor alterações no Regimento do CMDI;

XVII - votar (titular ou suplente apto) e ser votado (titular) para cargos da Mesa Diretora do Conselho;

XVIII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias

para o desempenho de suas atribuições;

XIX - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXI - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XXII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;

XXIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento.

Art. 25 - A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II - no caso de extrapolar o número de faltas sem justificativas permitidas ao conselheiro titular nos termos deste regimento interno, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida na Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;

III - quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;

IV - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

§ 1º. Avacância dar-se-á quando o conselheiro for destituído do cargo na forma do artigo deste Regimento e o órgão público ou entidade não indicar substituto no devido prazo previsto no artigo 26.

§ 2º. No caso do inciso II, não havendo suplentes aptos a tomar posse, poderá ser realizada eleição complementar, desde que aprovada pela plenária segundo seus critérios de conveniência e oportunidade.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 26 - Será destituído o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º. O Presidente, após deliberação por maioria simples (50% + 1) do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º. Nos casos dos incisos deste artigo, a entidade ou órgão público terá o prazo de 30 dias para substituir o conselheiro desvinculado.

§ 3º. No caso de entidade não governamental, a não indicação no prazo do parágrafo anterior implicará na perda da representação no CMDI, que irá automaticamente para o suplente. Não havendo entidade apta a tomar posse, poderá ser, a critério do Conselho, realizada eleição complementar.

§ 4º. Para efeitos de contagem do número de faltas previsto no inciso II, computar-se-á falta do conselheiro titular quando este não comparecer as reuniões para as quais for convocado, sem justificativa, mesmo que seu suplente esteja presente.

§ 5º. A entidade/órgão, do conselheiro titular ou suplente que faltar sem justificativa a 02 reuniões consecutivas ou 03 alternadas, será notificada.

Art. 27 - Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a tome incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;

III - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento a pessoa idosa;

IV - renúncia.

Parágrafo único. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 28 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas a pessoa idosa no Município de Jundiá do Sul, estado do Paraná, obedecerá as seguintes normas:

I - o FMDI será vinculado operacionalmente ao órgão responsável pela Política Municipal do Idoso;

II - os recursos destinados ao FMDI serão depositados em instituição financeira oficial em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";

III - a destinação dos recursos financeiros do FMDI será liberada para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho

Art. 29 - Constituem fontes de recursos do FMDI todas aquelas previstas na Lei Municipal 449 de 22 de outubro de 2013 e no decreto de regulamentação do fundo.

Art. 30 - O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do FMDI será organizada e processada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Idoso, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDI.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta, de forma geral ao conselho, o quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade da composição do colegiado e por maioria simples o número de votos favoráveis maior que a metade dos presentes no colegiado, desde que presente a maioria absoluta de seus membros

Art. 32 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação

Art. 33 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal

Art. 34 - Fica expressamente proibida a manifestação política, partidária e religiosa nas atividades do Conselho

Art. 35 - O CMDI terá assegurado pelo órgão gestor da Política dos Direitos do Idoso o apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos

Art. 36 - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações

Art. 37 - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito

Art. 38 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação e revoga o conteúdo existente do regimento anterior em sua totalidade

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022.

JOSIANE CIPRIANO DA SILVA TONCHE

Presidente do CMDI

SALTO DO ITARARÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 62-2022

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 62-2022, AQUISIÇÃO DE CAMARAS DE AR PARA O DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, HOMOLOGO o procedimento licitatório com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93

Salto do Itararé/PR, 19 de outubro de 2022

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63-2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Salto do Itararé/PR torna público que, o PREGÃO PRESENCIAL

SALTO DO ITARARÉ

Nº 63-2022, que trata de REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO CRAS, foi considerado DESERTO em virtude da ausência de interessados. Maiores informações poderão ser fornecidas na sede da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min, na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Centro, Município de Salto do Itararé/PR, ou pelo telefone (43) 3579-1607.

O Pregoeiro

Salto do Itararé, 17 de outubro de 2022

FERNANDO ALVES CARDOSO

PREGOEIRO

WENCESLAU BRAZ

Extrato - Atas de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 58/2022 - Processo administrativo nº 135/2022 - Órgão gestor Município de Wenceslau Braz - Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92 - Objeto: "Possível aquisição de troféus e medalhas personalizadas para premiação de competições realizadas pelo Departamento Municipal de Esportes" - Prazo de vigência: 12 (doze) meses, ou seja, 20 de outubro de 2022 a 19 de outubro de 2023 - Ata de Registro de Preço nº 201/2022 - KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - CNPJ: 25.067.639/0001-15 - Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pelo valor total de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais) - Wenceslau Braz - PR, 19 de outubro de 2022 - Atahyde Ferreira dos Santos Junior - Prefeito

TERMO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 58/2022

Processo administrativo nº 135/2022

OBJETO: "Possível aquisição de troféus e medalhas personalizadas para premiação de competições realizadas pelo departamento municipal de esportes".

O pregoeiro do Município de Wenceslau Braz-PR, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico nº 58/2022, que após a análise e verificação das propostas e documentação apresentada pelas proponentes, decidiu Habilitar e Adjudicar o objeto a seguinte proponente.

Fica habilitada a empresa KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - CNPJ: 25.067.639/0001-15 e adjudicado o objeto da presente licitação nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, no valor total de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais).

Wenceslau Braz - PR, 19 de outubro de 2022

Mateus Moreton

Pregoeiro Municipal - Portaria nº 040/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 58/2022

Processo administrativo nº 135/2022

OBJETO: "Possível aquisição de troféus e medalhas personalizadas para premiação de competições realizadas pelo departamento municipal de esportes".

Face ao conteúdo no Parecer do Departamento Jurídico, o Excelentíssimo Senhor Atahyde Ferreira dos Santos Junior, Prefeito do Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo conteúdo na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para intimação das partes, terceiras e eventuais interessados, que HOMOLOGA o presente procedimento licitatório, para o fim de adjudicar seu objeto a empresa

KLOSIENSKI & CARVALHO LTDA - CNPJ: 25.067.639/0001-15, com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, no valor total de R\$ 39.526,00 (trinta e nove mil e quinhentos e vinte e seis reais).

Wenceslau Braz - PR, 19 de outubro de 2022

Atahyde Ferreira dos Santos Junior
Prefeito

JUNDIAÍ DO SUL



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUNDIAÍ DO SUL-PR

RESOLUÇÃO Nº 10/2022

SÚMULA APROVA O PLANO DE AÇÃO DE 2023 DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DO PPAS I (PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I) DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e

CONSIDERANDO a Deliberação 063/2022 do CEAS/PR que delibera pela abertura do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF - para preenchimento do Plano de Ação 2023 dos repasses continuados, CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação de 2023 do cofinanciamento estadual do PPAS I (Piso Paranaense de Assistência Social I) a ser transferido pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA

Presidente do CMAS



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUNDIAÍ DO SUL-PR

RESOLUÇÃO 011/2022

SÚMULA APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL I - PPAS I - 1º SEMESTRE DE 2022 - DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 065/2013 do CEAS/PR que institui o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS, CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do cofinanciamento do Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I - do período do primeiro semestre de 2022 do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná

Art. 2º - Aprovar a Justificativa apresentada pelo Departamento Municipal de Assistência Social referente a saldo superior a 30% do valor do repasse;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Jundiá do Sul/PR, 19 de outubro de 2022

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA

Presidente do CMAS



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUNDIAÍ DO SUL-PR

RESOLUÇÃO Nº 012/2022

SÚMULA DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiá do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 623/2021 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social;

CONSIDERANDO a previsão no artigo 35 da Lei Municipal que afirma que a Lei Municipal 623/2021 poderá ser complementada, em caráter excepcional, caso haja necessidade, por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e por decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a elevação na demanda identificada pela equipe do SUAS do município em relação a solicitação de concessão de benefício eventual por vulnerabilidade temporária com cesta básicas de alimentos;

CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária realizada em 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, em caráter complementar, os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Jundiá do Sul,